



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

LEI Nº 1.292, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 4º - Esta Lei produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 1.292/2016 e dá outras providências.

Cada e passado no Gabinete do Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, em 03 de agosto de 2016.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, através da Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com que dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Astolfo Dutra, para vigorar no próximo mandato, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, nos valores de:

I - Prefeito: R\$ 15.182,34 (Quinze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 3.795,59 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 3.795,59 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mantido o direito ao recebimento do 13º salário, férias + 1/3, assegurados pela Lei 1.229/2013.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de 13º salário, com base na sua remuneração integral, e ao gozo de férias anuais, remuneradas com 1/3 a mais do que seu vencimento mensal, conforme dispõem os incisos VIII e XVIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2018, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CNPJ 28.116.212/0001-05 - email: camaraastolfo@yahoo.com.br

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.790-000

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1º - Em conformidade com que dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Astolfo Dutra, para vigorar no próximo mandato, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 nos valores de:

I - Prefeito: 15.182,34 (quinze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

II - Vice-Prefeito: 3.795,59 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos);

III - Secretários Municipais: 3.795,59 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), mantido o direito ao recebimento do 13º salário, férias + 1/3, assegurado pela Lei 1229/2013.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento do 13º salário, com base na sua remuneração integral, e ao gozo de férias anuais, remuneradas com 1/3 a mais do que seu vencimento mensal, conforme dispõem os incisos VIII e XVIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2016, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.